

**PROCESSO N.º 11.451/2022 – TJ/MA**  
**CONTRATO N.º 0012/2023 – TJ/MA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO MARANHÃO E A EMPRESA L. H. DURANS  
PINHEIRO – EPP.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade n.º 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa L. H. DURANS PINHEIRO – EPP**, CNPJ n.º 12.532.115/0001-06, sediada à Praça São Roque, n.º 14, Lira, São Luís/MA, CEP: 65026-240, telefones: (98) 3221-2155 / 5133 e 99116-2507, E-mail: [henriquepinheirohp@gmail.com](mailto:henriquepinheirohp@gmail.com) e [henriquepinheirohp@hotmail.com](mailto:henriquepinheirohp@hotmail.com), representada pelo **Sr. LUÍS HENRIQUE DURANS PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade n.º 047576642013-0 e do CPF 224.559.303-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 28/2022 (ARP n.º 57/2022), e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames plásticos de 20 litros, garrafas plásticas de 1,5 litro, copos descartáveis de 200 ml, bem como o fornecimento de vasilhames plásticos de 20 litros, com vistas a suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (incluindo prédio sede do Tribunal de Justiça e seus anexos, Corregedoria Geral da Justiça, Fórum da Capital e Juizados Especiais), conforme descrito no Termo de Referência, no Edital PE 28/2022, na Proposta de Preço apresentada pela empresa, na Ata de Registro de Preços n.º 57/2022, e nas as cláusulas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis-claros, transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros	Unid.	12.500	R\$ 6,20	R\$ 77.500,00

	cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses. <b>MARCA: MAR DOCE</b>				
<b>02</b>	<b>Vasilhames plásticos</b> , retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes e resistentes a impactos, com capacidade de 20 (vinte) litros, com registro de fabricação do ano vigente. <b>MARCA: MAR DOCE</b>	Unid.	2.500	R\$ 22,50	R\$ 56.250,00
<b>04</b>	<b>Água Mineral</b> , potável natural, acondicionado em copos descartáveis de <b>200ml</b> . Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses. <b>MARCA: MAR DOCE</b>	Caixa com 48 unid.	400	R\$ 25,09	R\$ 10.036,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 143.786,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais)</b>					

## 1.2. Das Exigências

a) Água mineral sem gás: deverá ser de primeira qualidade, devendo ser considerada água mineral tradicional pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia da publicação da resenha do contrato na Imprensa Oficial (DOE-MA), desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 143.786,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061**

– AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4434 – ACESSO À JUSTIÇA – TJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho, disponível no endereço eletrônico: [https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao\\_portal=empenhos](https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos)

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, CNPJ n.º 05.288.790/0001-76.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa **CONTRATADA**, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

5.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**;

c) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

d) O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento da nota fiscal;

e) O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;

5.3. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

5.4. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à

**CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.7. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.8. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a **CONTRATADA** isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

5.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.10. A **CONTRATADA** deverá emitir suas respectivas Notas Fiscais e Faturas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234/2012, conforme Art. 5º da Portaria Conjunta SEPLAN e SEFAZ nº 001, de 22 de agosto de 2022.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA**

6.1. A **CONTRATADA** estará apta a fornecer a água mineral após a publicação da resenha do contrato na Imprensa Oficial, e mediante o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente, devendo a entrega do item ocorrer em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a referida solicitação.

6.2. Os fornecimentos realizar-se-ão da seguinte maneira:

a) Às segundas-feiras será efetuada a recarga de garrafão de 20L, sendo 200 und. para Divisão de Administração de Material e 150 und. para Divisão de Material e Patrimônio do Fórum de São Luís.

- b) Às quintas-feiras será efetuada a recarga de garrafão de 20L, sendo 200 und. para Divisão de Administração de Material e 150 und. para Divisão de Material e Patrimônio do Fórum de São Luís;
- c) Por fim, às sextas-feiras deverá ser prestado conta, com a devida nota fiscal dos materiais fornecidos durante a semana.
- d) Caso a segunda-feira ou quinta-feira seja feriado, a entrega do material de consumo deverá ser realizada no dia útil subsequente.
- e) Caso não haja a quantidade total de vasilhames disponíveis para troca na data de entrega, a empresa entregará o quantitativo disponível de vasilhames no setor, ou, caso haja pedido expresso da Divisão de Administração de Material, entregará os vasilhames completos (recarga + vasilhame), desde que haja quantitativo disponível em contrato.
- f) A entrega dos vasilhames deverá ocorrer após solicitação formal da Divisão de Administração de Material do Tribunal de Justiça, conforme disposto neste contrato.

6.3. O objeto desta contratação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.
- b) **Definitivamente**, no prazo de até 05 dias, pela Divisão de Administração de Materiais, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

6.4. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado, e com plenas condições de consumo, nas dependências do Almojarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA, aos cuidados do Servidor Alberto Bruno Cunha Duarte, de segunda à sexta-feira, obedecendo aos seguintes horários: a) No turno matutino, das 08 h às 14 h, desde que o fornecimento encerre-se às 15 h.

6.5. Os produtos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência.

6.6. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

6.7. Os produtos poderão ser solicitados mais de uma vez por semana, em casos excepcionais, dentro do horário comercial, desde que acordado previamente entre o Fiscal do Contrato e a empresa **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação dentro da normalidade do contrato;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos;
- c) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- d) Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93;
- e) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;
- f) Atestar nota fiscal a entrega efetiva do produto;
- g) Não receber os materiais em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, no presente contrato, no Edital ou na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.
- 8.3. Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida.
- 8.4. Fornecer água mineral de boa qualidade, diariamente, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- 8.5. Apresentar os vasilhames e as garrafas menores em perfeitas condições e devidamente lacrados;
- 8.6. Substituir no prazo máximo de 12 (doze) horas, da notificação deste Tribunal, todos os vasilhames e demais garrafas que apresentarem defeitos e violações de lacre;.
- 8.7. Entregar a água nos dias solicitados. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata (no máximo em duas horas).
- 8.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
- 8.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 8.10. Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do **CONTRATANTE**.
- 8.11. Os contratos e aditivos deverão ser obrigatoriamente assinados através da assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

9.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do empenho ou contrato de fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada a inexecução total cumulada com a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

a) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

b) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5(cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 49 do decreto nº 10.024/2019;

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será permitida, em qualquer hipótese, a subcontratação dos itens previstos neste contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Material e Patrimônio, conforme art. 3º, § 3º da Resol-GP-212018.

11.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados através de Portaria, anexa a este instrumento.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93 e art. 17 do Decreto Federal nº 7892/2013;

#### **CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93:

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

15.1. Eleggem as partes contratantes o foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

**PAULO SERGIO  
VELTEN**

**PEREIRA:25754548320**

Assinado de forma digital  
por PAULO SERGIO VELTEN  
PEREIRA:25754548320

Dados: 2023.03.10 15:51:09  
-03'00'

**Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão  
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

**L H DURANS  
PINHEIRO:**  
**12532115000106**

Assinado digitalmente por L H DURANS  
PINHEIRO:12532115000106  
DN: C=BR, S=MA, L=SAO LUIS, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB e-CNPJ A3,  
OU=06011555000115, CN=L H DURANS  
PINHEIRO:12532115000106  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.03.09 14:19:15-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.0

**LUÍS HENRIQUE DURANS PINHEIRO**  
Representante Legal da Empresa  
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]